

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
AO  
REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
AO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

O regulamento de abastecimento de água ao Município de Fronteira, na forma como se encontra publicado no Apêndice n.º 152/2004, ao DR, II Série, n.º 292, de 15/12/2004, foi elaborado dentro do quadro legal instituído, entre outras normas, pela Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

Com a publicação da Lei n.º 12/2008, de 26/2, foram alteradas algumas das disposições da sobredita Lei n.º 23/96, com incidência no articulado do regulamento.

Nestes termos, visando a adaptação do referido normativo municipal ao quadro legal agora criado, proponho, para os efeitos previstos no art.º 53.º, n.º 2 a) da Lei n.º 169/99, de 18/9, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, que o Executivo delibere submeter a aprovação da Assembleia Municipal a alteração das seguintes normas do sobredito regulamento:

**Art.º 36.º**

**Interrupção do fornecimento**

- 1 .....
2. A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 deste artigo, só poderá ter lugar após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente à data em que ela venha a ter lugar, conforme determinado no artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 27/7, na sua actual redacção, e demais normas legais aplicáveis.
- 3.....
- 4.....
5. As interrupções de fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da quota de disponibilidade, se o contador não for retirado, nem do pagamento dos prejuízos, danos ou coimas a que hajam dado causa, bem como das importâncias devidas pelo consumo de água até então verificado e pelo restabelecimento da ligação.
- 6 .....
- 7 .....
- 8 .....
- 9 .....

**Art.º 44.º**

**Custos**

1. As importâncias a pagar à EG para ligação inicial ou restabelecimento do fornecimento de água, a pedido do consumidor ou do proprietário da instalação, são as correspondentes a:

.....  
2. ....

**Art.º 56.º**

**Tarifas**

1 .....

2. ....

3. A quota de disponibilidade, ou quota de serviço, destina-se a cobrir os custos de operacionalidade, manutenção e conservação do sistema, sendo fixada tendo em consideração o tipo de consumo e o calibre do ramal.

4. A parte variável é proporcional ao volume de água consumido, expresso em metros cúbicos, cujo valor/ m<sup>3</sup> poderá ser uniforme, ou fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.

5. Em execução de regulamentos municipais ou de normas de carácter geral poderão ser aplicadas tarifas diferenciadas por extractos sociais, agregados familiares ou outras situações ou actividades consideradas relevantes.

**Art.º 57.º**

**Outros encargos**

1 .....

2 .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) Custos das vistorias e ensaios dos sistemas de distribuição prediais, quando solicitadas, nos termos do presente regulamento.

e) .....

3 .....

4 .....

5 .....

Em 2008-04-08

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Pedro Namorado Lancha

*Aprovado pela Assembleia Municipal em 26/04/2008*